

Lei nº 583 / 99 de 15 de Outubro de 1999

“Autoriza do Poder Executivo, através da assinatura de convênio a consorciar-se com Associação Civil de Crédito Comunitário com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica, art. 14, alínea X, e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do Município com Associação Civil de Crédito Comunitário, no cumprimento do objeto de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoas de baixa renda, em presas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º. Para associar-se ao Município a entidade civil deverá fazer constar de seu Estatuto Social que é dirigida por um Conselho de Administração, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, de forma plural, e, no mínimo, 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º . O Estatuto Social da Associação Civil de Crédito Comunitário deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Associação.

§ 2º . Nenhuma alteração estatutária poderá ocorrer, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do Município, a que fica conferido o direito de veto.

§ 3º . Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no Estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

Art. 3º. As atividades da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I- Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da associação, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada à captação de recursos do público;

II- Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III- As operações de créditos relacionadas com o desenvolvimento de atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV- Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de busca da auto-suficiência;

V- As atividades da associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Alto Paraíso de Goiás;

VI- A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;

VII - Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditores independentes e publicadas em jornais de grande circulação;

Art. 4º. O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a provação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidade de crédito comunitário, visando à execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Outubro de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro
próprio, afixado no
placard de publicidade.
Data Supra